



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.442, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 nos dias 12 a 29 de março de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de resguardar a população de Muzambinho e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 22h00 às 05h00, de 12 de março até 29 de março de 2021, em todo o território do Município de Muzambinho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

- I - deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II - o funcionamento das atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

mkB5



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fïns;

IV - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, desde que comprovada a urgência;

VI - o funcionamento de postos de combustíveis.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ou de contato físico, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º Fica vedada a realização de quaisquer eventos e atividades, públicos ou privados, de qualquer natureza, mesmo em caráter familiar, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que anteriormente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afïns, bem como aulas coletivas em academias.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a cassação/suspensão do Alvará de Funcionamento, quando for o caso.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o aluguel de chácaras para quaisquer tipos de eventos, mesmo em caráter familiar.

MUBS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer tipos de eventos, festas, comemorações, confraternizações e afins, mesmo em caráter familiar, nas ruas, casas particulares, bares, buffets, casas de eventos, restaurantes, pesqueiros e afins, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietário, organizadores e participantes, individualmente.

Art. 6º Fica terminantemente vedada a realização de quaisquer tipos de eventos, festas, comemorações, confraternizações e afins, mesmo em caráter familiar, em repúblicas.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos proprietários, organizadores e participantes, individualmente.

Art. 7º Fica proibida, a prática de atividades esportivas coletivas que gerem aglomeração de pessoas, em praças, locais turísticos e esportivos e outros locais públicos.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* do art. 1º acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a cassação/suspensão do Alvará de Funcionamento, quando for o caso.

Art. 8º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais, o funcionamento até as 22h00, sendo que deverão encerrar suas atividades presenciais e *delivery* com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado, em conformidade com o *caput* do artigo 1º deste decreto, podendo, a critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§1º Os proprietários dos estabelecimentos deverão observar a autorização do horário de funcionamento previsto no respectivo alvará, devendo respeitar o limite de funcionamento até as 22h00.

J. MLBS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Ficam proibidos serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares, os quais deverão encerrar o atendimento presencial até o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º O descumprimento do estabelecido no *caput* e §§ 1º e 2º acarretará multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos proprietários, bem como a cassação/suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 9 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município, sob pena de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 10 As agências bancárias, padarias, supermercados, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais deverão observar o fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, atentando-se ao limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

§1º Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 1,5 (um metro e meio) de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão.

§2º Os estabelecimentos devem manter o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos caixas em funcionamento, com o objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§3º Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% (setenta por cento) ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precaução como o uso obrigatório de máscara de proteção facial por clientes e funcionários.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* §§ 1º, 2º e 3º acarretará multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a cassação/suspensão do Alvará de Funcionamento, quando for o caso.

Art. 11 Ficam proibidas excursões de quaisquer gêneros, inclusive para atividades comerciais.

mkb
↓



**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12 As escolas particulares terão suas aulas presenciais suspensas.

Art. 13 Em caso de denúncia, estas deverão ser feitas no número 35 9 9902-7605, ficando vedadas as denúncias anônimas.

Art. 14 Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal e a aplicação das sanções previstas neste ato normativo e nos decretos municipais nºs 2.423, 2.434, 2.435, 2.436 e 2.438/2021, bem como artigo 10, VII da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, podendo, ainda, ser acionada a Polícia Militar e encaminhados os fatos a quem for de competência para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 131, 132, 267, 268, 330 e 331 do Código Penal.

Art. 15 Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Muzambinho, 11 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Maria Laura Bócoli Silva
MARIA LAURA BÓCOLI SILVA
Procuradora Geral do Município

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura *2021*
Em: 11 / 03 / 2021